

Parágrafo segundo. Em caso de funcionários do Hospital Maternidade Jesus Maria José, e em conformidade com o Regimento Interno do Hospital, esta competência será repassada para o Diretor Administrativo do mesmo Hospital, com aprovação do Presidente do Hospital.

Art. 30 - Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- I. substituir o Presidente em suas faltas ou impedimento;
- II. assumir o mandato em caso de vacância, até seu término;
- III. prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 31 - Compete ao Primeiro Diretor-Secretário:

- I. secretariar reuniões da Diretoria e Assembléia Geral, redigindo as respectivas atas e procedendo à sua leitura;
- II. assinar com o Diretor Presidente o expediente da SQPAMI;
- III. manter em ordem e sob sua guarda e responsabilidade os papéis, livros e documentos da SQPAMI.

Art. 32 - Compete ao Segundo Diretor-Secretário:

- I. substituir o Primeiro Diretor Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II. assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. prestar de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Diretor Secretário.

Art. 33 - Compete ao Primeiro Diretor-Tesoureiro:

- I. arrecadar, contabilizar e manter sob sua guarda os valores, auxílios, contribuições, subvenções, donativos, rendas e outros quaisquer bens da SQPAMI, mantendo em dia a escrituração;
- II. pagar as contas autorizadas pelo Diretor Presidente do Conselho Deliberativo;
- III. movimentar em conjunto com o Presidente do Conselho Deliberativo as contas da SQPAMI, em estabelecimento de crédito;
- IV. apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que forem solicitados;
- V. organizar o balanço anual a ser apresentado por ocasião da Assembléia Geral Ordinária prevista no artigo 18 deste estatuto;
- VI. conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

